



## **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/ME 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.447.570

Companhia Aberta

### **COMUNICADO AO MERCADO**

Esclarecimentos a respeito de notícia divulgada na mídia

São Paulo, 28 de junho de 2021 – **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** ("Companhia") vem, por meio deste Comunicado ao Mercado, prestar esclarecimentos a respeito da notícia veiculada, no dia 25 de junho de 2021, na coluna Radar da Revista Veja, sob o título: "*Perto do IPO, sócios declaram guerra a dono da Smart Fit*" ("Notícia"), conforme solicitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ofício nº 146/2021/CVM/SEP/GEA-1, expedido também no dia 25 de junho de 2021 ("Ofício"), conforme transcrito abaixo:

*Senhor Diretor,*

*1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na coluna Radar da Revista Veja, sob o título: "Perto do IPO, sócios declaram guerra a dono da Smart Fit", em que constam as seguintes afirmações:*

*As preocupações do empresário Edgar Corona, dono da Smart Fit, vão além da investigação no STF sobre o disparo de fake news nas redes. Às vésperas do IPO na B3, Corona trava uma guerra com seus sócios na rede de academias.*

*Nesta quinta, os parceiros do bolsonarista pediram à Justiça o bloqueio de parte das ações da empresa para assegurar uma fatia no empreendimento. Eles também querem que a CVM tome providências, já que documentos juntados no processo, segundo os sócios, sugerem a existência de irregularidades no caixa da empresa, incluindo balanço inflado.*

*2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da parte destacada da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.*

*3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*

*4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas*

*as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.*

*5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 28.06.2021**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.*

A Companhia esclarece que não efetuou divulgação de Fato Relevante acerca do conteúdo da matéria, uma vez que não se trata de fato capaz de alterar a decisão de investidores de negociar ações de emissão da Companhia.

A matéria faz referência ao que é tão somente mais um pedido de tutela de urgência em um processo judicial em curso, já descrito no item 4.4 do Formulário de Referência da Companhia. Trata-se de processo judicial envolvendo a Companhia e dois dos quotistas minoritários de uma de suas subsidiárias ("Quotistas Minoritários"), a ADV Esporte e Saúde Ltda. ("ADV"), em que os Quotistas Minoritários vêm tentando, de maneira infrutífera, o reconhecimento da continuidade da vigência do Acordo de Quotistas anteriormente vigente entre as partes, quotistas da ADV ("Acordo de Quotistas ADV"). Cabe dizer que os Quotistas Minoritários possuem, aproximadamente, 20% do capital social da ADV, a qual, por sua vez, responde por, aproximadamente, 4,9% da receita líquida consolidada da Companhia registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Em 25 de junho de 2021, houve a apresentação de pedido de tutela de urgência pelos Quotistas Minoritários, tendo em vista o lançamento da Oferta ocorrido em 22 de junho de 2021, pleiteando (i) que uma não determinada quantidade de ações de emissão da Companhia seja reservada para os Quotistas Minoritários, por força de disposição prevista no Acordo de Quotistas, que estabelecia um direito de receber participação societária na Companhia; ou (ii) que, alternativamente, o processo judicial seja descrito nos documentos de divulgação da Oferta. No pedido, os Quotistas Minoritários lançam mão de alegações infundadas acerca das demonstrações contábeis e da condição financeira de ADV.

Uma vez que o Acordo de Quotistas não está mais vigente, e que a ação judicial movida pelos Quotistas Minoritários já se encontra descrita no Formulário de Referência, a avaliação da Companhia, amparada por seus assessores legais, é de que não há alteração nas perspectivas acerca da chance de perda deste processo, que continua sendo remota. Vale mencionar que os Quotistas Minoritários já ingressaram com medidas liminares anteriormente, tendo seus pedidos indeferidos em todas as tentativas, o que ilustra a ausência de direito legítimo e de respaldo nos fatos quanto ao pleito por eles formulado.

A Companhia ingressou com sua manifestação contra o pedido de tutela de urgência no mesmo dia em que dela tomou conhecimento, em 25 de junho de 2021, rebatendo todas as alegações feitas pelos Quotistas Minoritários referentes à vigência do Acordo e sobre as demonstrações contábeis de ADV, e requerendo

que os pedidos sejam integralmente rejeitados e os Quotistas Minoritários condenados por litigância de má-fé.

Neste sentido, a Companhia reitera que as informações divulgadas na Notícia devem ser desconsideradas por qualquer potencial investidor na Companhia, sendo que as únicas informações que devem ser consideradas são as informações constantes em seu Formulário de Referência.

A Companhia reforça seu compromisso com a transparência na divulgação de informações a seus investidores e informa que manterá o mercado e seus acionistas atualizados a respeito de eventuais atualizações relevantes envolvendo o processo ora citado.

**Thiago Lima Borges**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores